



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROCEDIMENTOS DE GASOMETRIA, IONOGRAMA, METABÓLITOS E COXIMETRIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE REDE, INTERFACEAMENTO DE DADOS AO SISTEMA LOCAL, EXECUTANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS/SESAU/RR (RADIOMETER) PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssima Senhora Secretário de Estado da Saúde **XXXXXXXXXX**, com CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, conforme Decreto **XXXXXXXXXX** de xx de xxxx de xxxx, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, C.N.P.J **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS PROCEDIMENTOS DE GASOMETRIA, IONOGRAMA, METABÓLITOS E COXIMETRIA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE REDE, INTERFACEAMENTO DE DADOS AO SISTEMA LOCAL, EXECUTANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS/SESAU/RR (RADIOMETER) PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI nº. 20101.054579/2024.85** e que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; **Lei nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; **Lei nº 8.080**, de 19 de setembro de 1990; **Decreto nº 11.462**, de 31 de março de 2023; **Decreto nº 35.487** de 18 de janeiro de 2024; **Decreto nº 39.050-E**, de 18 de agosto de 2025; **Instrução Normativa nº 58**, de 08 de agosto de 2022; **Instrução Normativa nº 65**, de 7 de julho de 2021; **Instrução Normativa nº 81**, de 25 de novembro de 2022; **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34**, de 11 de junho de 2014; **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 786** de 05 de maio de 2023, pelos termos da proposta vencedora, e **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: XXX/XXX**, atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços dos procedimentos de Gasometria, Ionograma, Metabólitos e Coximetria, com cessão de equipamentos em comodato e infraestrutura tecnológica de rede, interfaceamento de dados ao sistema local, executando manutenção preventiva e corretiva em equipamentos próprios/SESAU/RR (RADIOMETER) para atender as Unidades da Atenção Especializadas e Hospitalares de média e alta complexidade da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência (Ep. 19117912).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

- 2.1. São os constantes do **ANEXO I**, do Termo de Referência (TR);
- 2.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** do Termo de Referência, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;
- 2.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA

3.1. No quadro abaixo, demonstra-se os locais de prestação dos serviços, a realização da mão de obra preventiva e corretiva e a instalação dos equipamentos complementares, cedidos em comodato.

ORDEM	UNIDADE/LOCAL	ENDEREÇO
01	Hospital Geral de Roraima Rubens de Souza Bento - HGR, Setor de Laboratório. <i>Funcionamento 24hs</i>	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes - nº 1.364 - Bairro Aeroporto Contato: (95) 98400-7029 / 98405-8960
02	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth - HMINSN, Setor de Laboratório. <i>Funcionamento 24hs.</i>	Av. Brasil - nº 515 - Bairro 13 de Setembro Contato: (95) 98412-7740 / 98405-3074
03	Pronto Atendimento Cosme e Silva - PACS, Setor de Laboratório. <i>Funcionamento 24hs</i>	Rua Delman Veras - s/nº - Pintolândia Contato: (95) 98411-1115 / 98104-1086
04	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto - HRSGOSP, Setor de Laboratório. <i>Funcionamento 24hs</i>	Rodovia BR 174, Km 468, s/n, Rorainópolis/RR
05	Clínica Médica Especializada Coronel Mota - CMECM, Setor de Laboratório.	Rua Coronel Pinto, 636, Centro, Boa Vista, Roraima, CEP: 69.301-150

3.2. A CONTRATADA deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (95)99114-7226; (95)98402-4776, como também pelo e-mail: dpao.cgae@saude.rr.gov.br, com cópias para o e-mail: processos.cgae@saude.rr.gov.br, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com **5 (cinco) dias úteis** antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MANUTENÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os equipamentos de cessão em comodato deverão ser novos, em linha contínua de fabricação no mercado, e deverão possuir manual em língua portuguesa;
- 4.2. A Assistência Técnica para os equipamentos deverá ser na cidade de Boa Vista-RR, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA, e será executada sempre que solicitado, pela CONTRATANTE no prazo máximo de até 04 (quatro) horas após o chamado, que e consistirá no deslocamento de um técnico ao(s) local(is) onde os equipamentos estiverem instalados, nas unidades de saúde de Boa Vista-RR;
- 4.2.1. O prazo para atendimento de chamado de assistência técnica para os equipamentos instalados no hospital de Rorainópolis (HRSGOSP), será de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada a cada 30 (trinta) dias e/ou de acordo com orientações do manual do fabricante e/ou solicitação da SESAU, visando reduzir a probabilidade de falhas nos equipamentos e aumentar a segurança dos resultados, que deverá ser executada através de limpeza, calibração, e controle de qualidade interno e externo, com emissão de ordem de serviços e laudo técnico;
- 4.4. As Manutenções Corretivas serão efetuadas após a ocorrência de uma pane ou falha, desta forma, o principal objetivo da Manutenção Corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos, sempre que necessária, a troca de peças ou acessórios, dos equipamentos, com emissão de ordem de serviços e laudo técnico;
- 4.5. A empresa vencedora terá prazo de execução dos serviços, no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.
- 4.6. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**
- 4.6.1. A manutenção preventiva será realizada nos seguintes intervalos programados:
- 4.6.2. A Manutenção preventiva será de ocorrência PROGRAMÁTICA MENSAL, devendo-se ser realizada MEDIANTE CRONOGRAMA elaborado pela CONTRATADA, obedecendo às recomendações dos fabricantes de cada item, aprovado pelo gestor e FISCAL DO SERVIÇO, em conformidade com o **subitem 4.3**.
- 4.6.3. Para fins de manutenção preventiva, no que diz respeito à periodicidade, a CONTRATADA deverá observar todas as recomendações dos respectivos fabricantes dos equipamentos, mais deverá ser obedecido a periodicidade necessária que atenderá a realidade de nossas unidades de saúde, assim se adota uma periodicidade mínima mensal, pois deve-se levar em consideração a tendência do aparelho ao desgaste e instabilidade, condições do ambiente onde é utilizado, frequência e severidade do uso, portanto, nossa realidade e necessidade muitas vezes não é atendida pelo manual, pois os equipamentos na fábrica são submetidos a testes de qualidade e durabilidade em ambientes controlados, diferentes da realidade hospitalar de nossa rede de saúde, onde os equipamentos são usados constantemente.
- 4.6.4. Os serviços a serem prestados em manutenção preventiva incluem a elaboração de diagnósticos, lubrificação, certificações, ajustes e recondicionamento de máquinas, realização de testes e outros, bem como aferições e posteriores calibrações dos equipamentos.
- 4.6.5. Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá cobrar insumos, equipamentos, que componham a execução do serviço, tais como: escadas, luvas, uniformes, cabos, fitas de acabamento, ferramentas, parafusos, roscas e lubrificantes e etc.;
- 4.6.6. Os problemas de funcionamentos identificados no momento da manutenção preventiva deverão ser relatados a CONTRATANTE. Caso haja necessidade de substituição de peças no relatório apresentado deverá constar a identificação das peças e orçamentos;
- 4.6.7. A CONTRATADA deverá fornecer ao Serviço de Engenharia Clínica o relatório (Ordem de Serviços em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas e calibrações feitas sem o atesto no relatório (Ordem de Serviços em duas vias) por parte do Serviço de Engenharia Clínica.
- 4.6.8. A CONTRATADA deverá colocar em todos os equipamentos, conforme execução da manutenção preventiva, adesivo constando data que foi realizada a manutenção preventiva, data da próxima manutenção, técnico responsável que realizou a manutenção e o número do relatório informado.
- 4.6.9. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;
- 4.6.10. A primeira manutenção preventiva nos equipamentos constantes deste Contrato deverá ocorrer no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço, salvo justificava aceita pela CONTRATANTE;
- 4.6.11. A CONTRATADA comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade;
- 4.6.12. Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir, quando aplicável:
- 4.6.12.1. Inspeções e testes qualitativas devem ser verificados por inspeção visual, e os resultados incluídos em uma planilha com o histórico do equipamento.
- 4.6.12.2. Caixa, chassis, painel, tampa;
- 4.6.12.3. Dispositivos especiais (REM, etc.).
- 4.6.12.4. Rodízios;
- 4.6.12.5. Cabo de alimentação, tomada, fixação mecânica do cabo, terminal de aterramento;
- 4.6.12.6. Fusíveis, disjuntores do equipamento (p. ex.: térmico), dispositivos de proteção de sobrecarga;
- 4.6.12.7. Cabos de conexão, pedais e seus conectores.
- 4.6.12.8. Chaves e controles.
- 4.6.12.9. Indicadores, mostradores luminosos (de funcionamento normal e alarmes);
- 4.6.12.10. Alarmes e outros sinais audíveis;
- 4.6.12.11. Marcações, avisos, precauções de operação e outras indicações gráficas no corpo do equipamento;
- 4.6.12.12. Acessórios (cabos, pedais, controles etc...);
- 4.6.12.13. Resistência entre aterramento [$< 0,15 \Omega$ (saída aterrada), ou $> 20 M\Omega$ (saída isolada)];
- 4.6.12.14. Potência;
- 4.6.12.15. Teste funcional, verificando a operacionalidade dos recursos disponíveis;
- 4.6.12.16. Limpeza interna e externa do equipamento;
- 4.6.12.17. Lubrificação e inspeção de partes mecânicas, quando aplicável;
- 4.6.12.18. Revisão e inspeção de circuitos elétricos que exigem mensuração regular de tensão de trabalho;
- 4.6.12.19. Revisão de segurança elétrica e mecânica;

4.6.12.20. Revisão funcional;

4.6.12.21. Revisão de qualidade;

4.6.12.22. Modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante;

4.6.12.23. Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento.

4.7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.7.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de pintura, solda, recuperação de partes metálicas, plásticos entre outros e substituições de todas e quaisquer peças e acessórios.

4.7.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, "Relatório do Serviço", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante do Serviço de Engenharia Clínica ou Servidor Designado pela unidade e o documento deverá ser encaminhado para conhecimento e análise do FISCAL DO SERVIÇO;

4.7.3. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA.

4.7.4. Caso o prazo estipulado no subitem anterior não seja alcançado, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento retirado para reparo por outro equipamento em estado de operação de igual ou maior capacidade;

4.7.5. A CONTRATADA no momento da entrega do equipamento e na presença de um representante da unidade onde o equipamento estiver lotado, deverá testar o funcionamento do equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

4.7.6. Os serviços serão aceitos **provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

4.7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo FISCAL DO SERVIÇO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.7.8. Os serviços serão aceitos **definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

4.7.9. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o aceite definitivo no dia do esgotamento do prazo;

4.7.10. O aceite **provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.7.11. No caso de não ser possível a realização da manutenção de algum equipamento, a CONTRATADA deverá elaborar LAUDO TÉCNICO descrevendo claramente as razões que impossibilitam a recuperação do equipamento, bem como acostar documentos comprobatórios do que for relatado no laudo técnico;

4.8. TEMPO DE ATENDIMENTO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.8.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, com prazo de atendimento/resolução de até **72 (setenta e duas) horas para a CAPITAL** e chamadas de até 72 (setenta e duas) horas com prazo de atendimento/resolução de até **96 (noventa e seis) horas para o INTERIOR**;

4.8.2. Quando a empresa identificar necessidade de troca de peças e se fizer necessário importação e o tempo de serviço for superior a 10 dias corridos, o equipamento deverá ser devolvido para a unidade de origem, com as seguintes identificações:

4.8.2.1. Data de Início do Serviço;

4.8.2.2. Previsão de Conserto;

4.8.2.3. Os equipamentos laboratoriais que necessitem de conserto fora da unidade de origem, e que não venha a utilizar de importação de peças, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo, no prazo de 72 (setenta) horas para unidade de origem;

4.8.2.4. Quando for necessário a importação de peças, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa de tempo de manutenção, com as seguintes informações:

4.8.2.5. Comprovação de compra da peça;

4.8.2.6. Comprovação de que a peças já está em trânsito;

4.8.2.7. Comprovação de tempo estimado para o recebimento da peça;

4.8.2.8. Justificativa de tempo necessário para execução do serviço.

4.8.2.9. O equipamento deverá ser devolvido a unidade de origem para aguarda a chegada da peças;

4.8.3. A CONTRATADA ao receber a peça deverá comunicar a Direção da Unidade, ao FISCAL DO SERVIÇO, que fará o recolhimento do equipamento com defeito e o tempo necessário para conclusão do serviço;

4.8.4. Tempo de espera para aquisição de Peças no Mercado nacional: tempo máximo 30 dias;

4.8.5. Tempo de espera para aquisição de Peças no Mercado Internacional: tempo máximo 90 dias;

4.9. ORDEM DE SERVIÇOS, RELATÓRIOS E PROPOSTAS DE TROCAS DE PEÇAS:

4.9.1. ORDEM DE SERVIÇO - O.S.:

4.9.1.1. A CONTRATADA deverá trabalhar com sistema eletrônico controle e emissão de ordem de serviço em forma **digital/eletrônica**, sob responsabilidade da CONTRATADA, onde a coleta de assinaturas deve ser **digital ou física** tanto do FISCAL DO SERVIÇO quanto do responsável do setor, a soma de todos os arquivos tipo OS não deverão ultrapassar 10mb, ou os arquivos deverão ser divididos. Cada equipamento deve ter sua ordem de serviço individual, onde deverá conter as seguintes informações:

a. Identificar qual tipo de manutenção: Preventiva e/ou Corretiva;

b. Identificação do Equipamento como nº de série e tombamento;

c. Local (unidade) setor do equipamento;

d. Data, hora de início e término dos serviços;

e. Demais ocorrências;

f. Descrição dos serviços realizados de acordo com os manuais dos fabricantes dos equipamentos.

g. Assinatura **digital ou física** do responsável designada pelo diretor da unidade, podendo ser o servidor responsável pelo setor na hora da manutenção;

4.9.1.2. Relatório da Execução da Manutenção Preventiva:

4.9.1.2.1. O RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA será emitido ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S., referentes as manutenções preventivas em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL DO SERVIÇO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma digital/eletrônico onde devem constar descrição detalhada de manutenção preventiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (lubrificação, ajustes e etc.), conforme tabela abaixo:

EXEMPLO: "RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA – LABORATÓRIO HGR - MÊS JANEIRO 2023"

Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TÉCNICO RESPONSÁVEL	VALOR DO SERVIÇO
001	01/01/2022	123445	Phmetro	DELTA	DELTA S	12345	LIMPEZA GERAL	SR JOHN	R\$ 0,00
VALOR TOTAL									R\$ 0,00

4.9.1.3. Relatório de Proposta de Peças:

4.9.1.3.1. PROPOSTAS DE PREÇO: Destina-se a demonstrar valores para aquisição de peças, periféricos, atualizações de sistema, atualização de serviços, melhorias dos equipamentos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos no **subitem 3.1.10 do Termo de Referência, Tabela A, (EXEMPLO: PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001 - LABORATÓRIO - HGR")** onde a CONTRATADA sempre que identificar necessidades de troca e melhorias, deverá elaborar Proposta que deverá conter as seguintes informações: Numero da Proposta, Unidade de saúde onde o equipamento está lotado, data de emissão da propostas, validade de proposta, garantias da peça a ser trocada/substituída. Cada propostas deve ser individual para cada equipamento e deve conter uma tabela com contendo o descritivo abaixo:

EXEMPLO: PROPOSTA TROCA DE PEÇAS Nº "00001 - LABORATÓRIO - HGR"

ITEM	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESCONTO	V T F
001	123445	Phmetro	DELTA	DELTA S	12345	MOTOR NÃO FUNCIONA	MOTOR	2	R\$ 10,00	7%	
002	123445	Phmetro	DELTA	DELTA S	12345	DISPLAY SEM FUNCIONAR	DISPLAY	1	R\$ 50,00	7%	R
VALOR TOTAL											R 6

4.9.1.4. Relatório da Execução da Manutenção Corretiva

4.9.1.4.1. O relatório de manutenção corretiva, destina-se a apresentar custos das aquisição de peças, periféricos, atualizações de sistema, atualização de serviços, melhorias dos equipamentos, periféricos e outros, necessários para o bom funcionamento, segurança técnica e qualidade de operacionalização, bem como ampliação de serviços dos equipamentos descritos no **subitem 3.1.10 do Termo de Referência, Tabela A,** que será emitido ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá consolidar as informações das O.S. em um relatório tipo tabela, e entregar ao FISCAL DO SERVIÇO que analisará juntamente com as ordens de serviços de forma **digital/eletrônica** onde deverá constar descrição detalhada de manutenção corretiva em cada equipamento, como também marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do(s) equipamento bem como serviço realizado (troca de peças). O relatório de execução deve ser dividido em colunas, conforme abaixo:

"RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR - MÊS JANEIRO 2022"

Nº DA OS	DATA DO SERVIÇO	TOMBAMENTO	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº SERIE	DESCRÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO Da PEÇA	QUANT.	VALOR DA PEÇA	DESC
001	01/01/2022	123445	Phmetro	DELTA	DELTA S	12345	MOTOR NÃO FUNCIONA	MOTOR	2	R\$ 10,00	7
032	10/01/2022	3324145	Marcador de Tempo	CASIO	SS	34566	DISPLAY SEM FUNCIONAR	DISPLAY	1	R\$ 50,00	7
VALOR TOTAL											

4.10. GARANTIAS, VANTAJOSIDADE, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS, RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES:

4.10.1. Garantias dos Serviços:

4.10.1.1. As trocas de peças terão um prazo de garantia de aproximadamente 6 meses:

4.10.1.1.1. Toda troca de peças, deve ser emitido certificado de garantia;

4.10.1.2. A garantia de fábrica têm prevalência sobre as garantias dos **subitem 4.10.1.1** nos casos onde a fábrica não emite garantias, a CONTRATADA deve garantir:

4.10.1.2.1. 90 (noventa) dias para as peças substituídas;

4.10.1.2.2. 90 (noventa) dias para a mão de obra executada;

4.10.1.3. O equipamento que necessitar de troca de peça deverá manter as características originais de fábrica.

4.11. VANTAJOSIDADE:

4.11.1. O FISCAL DO SERVIÇO, juntamente com o Gestor do processo e os Diretores da unidades onde o equipamento lotado apresentar defeito, deverá sempre verificar a vantajosidade quando no procedimento de troca de peças. Deverá observar que o somatório da troca de peças não ultrapassarão o equivalente a 60% do valor de mercado do equipamento, deverá ser avaliado o custo benefício, observando sempre que as peças trocadas no mínimo têm garantias de 90(noventa) dias.

4.11.2. A CONTRATADA deverá fornecer relatório e orçamento, sendo que, o prazo para apresentação do relatório e orçamento será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a partir da finalização do atendimento e identificação do defeito de funcionamento do equipamento. A substituição das peças somente deverá ser realizada após autorização expressa da CONTRATANTE por intermédio do FISCAL DO SERVIÇO;

4.11.3. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME SUBITEM 3.1.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA - TABELA A;

4.11.3.1. A inclusão de equipamentos são necessários, quando ao se adquirir um equipamento e/ou se recebe por doação e o mesmo não tem cobertura Contratual de manutenção e se faz necessário a manutenção do(s) equipamento(s) recebido(s);

4.11.3.2. A exclusão de equipamentos se faz necessário quando um equipamento no **subitem 3.1.10 do Termo de Referência - Tabela A, não têm condições de manutenção;**

4.11.3.3. Quando necessário o FISCAL DO SERVIÇO, com as anuência da coordenadoria e/ou Secretário, fará a exclusão de equipamentos nos seguintes motivos:

- a) Não tiver condições de conserto por falta de peças no mercado ou;
- b) O valor da manutenção do equipamento for superior 60% do valor do bem ou;
- c) For declarado sua obsolescência;

4.11.3.4. Para Exclusão de equipamentos do **subitem 3.1.10 do Termo de Referência - Tabela A**, o FISCAL DO SERVIÇO deverá receber Laudo Técnico emitido pela empresa CONTRATADA atestando a necessidade da exclusão de equipamentos;

4.11.3.5. A Inclusão de equipamentos do **subitem 3.1.10 do Termo de Referência - Tabela A**, ocorrerá quando necessário e para o bem da Administração Pública, da baixa do equipamento, por obsolescência ou por não ter condições de conserto, podendo ser incluso outro equipamento de igual tipo/marca/modelo ou outros distinto desde que não ultrapasse o valor contratado do item excluído;

4.12. RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES:

4.12.4.1. Quando não for possível realizar a manutenção do equipamento dentro da unidade, a empresa ao identificar a necessidade de retirada do equipamento, a mesma deve comunicar o setor onde o equipamento está lotado, deve-se obter autorização dos setores responsáveis pelo controle de bens da unidade para efetuar a retirada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o traslado e custos para retirada e devolução e reinstalação do equipamento a unidade, zelando pela integridade do equipamento durante toda a logística.

4.12.4.2. Se for necessário o envio do equipamento para outra cidade ou Estado, o tempo de execução de serviços não pode **ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos referentes ao traslado e integridade física e operacional do equipamento;**

4.12.4.3. Não será permitido que a CONTRATADA retire equipamentos hospitalares das unidades de saúde, somente para conserto e/ou calibração e a devolução deverá ser após a conclusão dos serviços;

4.12.4.4. Não será permitido que a CONTRATADA fique com a guarda de equipamentos hospitalares

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto deste Contrato será recebido em conformidade com o disposto no **art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**

5.1.1. A empresa CONTRATADA deverá comunicar oficialmente via e-mail: **dpao.cgae@saude.rr.gov.br**, ao CONTRATANTE o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **subitem 3.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

5.2. PROVISORIAMENTE:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

5.3. DEFINITIVAMENTE:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e conseqüentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) serviço (s) não deverá exceder o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

5.4. OS SERVIÇOS SERÃO RECUSADOS:

a) O objeto poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Constarão no **TERMO DE RECUSA**, as informações que motivaram a recusa dos serviços, tais como inexecução parcial/total, serviço mal executado, etc.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E/ OU VALIDADE

6.1. A garantia consiste na prestação pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

6.2. A CONTRATADA fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Contrato.

6.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

6.4. Os materiais deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade **superior à 12 (doze) meses**.

6.5. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas

6.6. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, mantendo a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação de serviços;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelos serviços prestados objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

7.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato;

- 7.4. Prestar Assistência Técnica preventiva e Corretiva nos equipamentos, sempre que solicitado pela Administração;
- 7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Governo do Estado de Roraima, durante a realização desta prestação de serviços;
- 7.6. Poderá realizar interrupções programadas nos serviços para possibilitar a manutenção, reinstalação, ativação, e assistência técnica do equipamento médico-hospitalar, devendo comunicar com antecedência ao CONTRATANTE, desde que não ultrapasse 6h;
- 7.7. Realizará treinamento operacional, no local da instalação dos equipamentos, para o quantitativo de profissionais da área laboratorial, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde/SESAU;
- 7.7.1. O treinamento técnico-operacional dos profissionais dos laboratórios, visa a correta utilização do equipamento, minimizando custos com reparo dos equipamentos e aumentando a eficácia dos resultados de cada análise. Qualquer problema ou uso indevido, em qualquer etapa das análises, pode gerar resultados incorretos ou danos desastrosos nos equipamentos.
- 7.7.2. Ao final de cada treinamento, será elaborado relatório presencial, contendo carga horária e assinatura da CONTRATADA e profissional ou profissionais qualificados ao uso dos serviços, garantindo assim a participação dos servidores;
- 7.7.3. Será solicitado o treinamento da CONTRATADA para profissionais, sempre que houver rotatividade de servidores, nomeação, contratação e chamamento emergenciais de novos servidores nos setores da prestação dos serviços relacionados a esse objeto;
- 7.8. A prestação dos serviços deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e ANVISA, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.9. A CONTRATADA se responsabilizará pelo compromisso de instalação dos equipamentos se responsabilizando por toda infraestrutura necessária ao funcionamento do equipamento, tais como: assistência técnica e funcionalidade da rede elétrica, rede hidráulica, computador, monitor, teclado, impressora, leitor ótico, dentre outros, sem ônus para a Secretaria Estadual de saúde;
- 7.10. Caso haja paralisação do equipamento por período superior a 06 (seis) horas, a empresa, deverá substituí-lo imediatamente por outro de igual capacidade técnica ou superior, ou se responsabilizar em realizar os exames em laboratório creditado na cidade sem ônus para a Instituição. As despesas com os transportes dos equipamentos e exames correrão por conta da CONTRATADA;
- 7.11. Garantir atendimento em até 04 (quatro) horas após o chamado, inclusive sábados, domingos e feriados, sem ônus para a instituição, em caso de pane parcial ou total do equipamento, para os equipamentos instalados na cidade de Boa Vista - RR e de até 24 (vinte e quatro) horas, para os equipamentos instalados na cidade de Rorainópolis (HRSGOSP);
- 7.12. Caso haja necessidade da remoção de qualquer peça ou do equipamento para fora da unidade a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito, ficando sob responsabilidade da mesma os serviços de desmontagem, montagem e transporte do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.13. O Equipamento deverá ter a possibilidade de liberação dos laudos e relatórios de todos os exames em impressora externa, com dados do paciente, ou de forma digital conforme necessidade;
- 7.14. A empresa fornecerá insumos, tais como: seringas específicas dos equipamentos comodatos, solução de lavagem, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período do contrato;
- 7.15. Todos os equipamentos a serem instalados deverão ser de última geração da linha, e novos, que atendam às necessidades descritas neste Contrato, devendo entregar o manual de operação completo dos equipamentos em português, nas suas Unidades Hospitalares atendidas;
- 7.16. Nas situações que forem observadas perdas de insumo e acessórios decorrentes de mau funcionamento dos equipamentos, em razão de manutenção corretiva e/ou preventiva deficiente por parte da CONTRATADA, bem como qualquer outro consumo anormal e inesperado decorrente de falha nessas manutenções, a empresa deverá repor imediatamente o material e insumos perdidos, sem quaisquer ônus para a instituição. As situações não previstas neste item serão analisadas caso a caso visando definir as responsabilidades para fim de reposição do material;
- 7.17. Os equipamentos devem ser acompanhados de sistema NOBREAK, compatível com o consumo de energia dos equipamentos e que permitam o funcionamento destes por, no mínimo 30 minutos, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva dos mesmos;
- 7.18. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo uso dos serviços, nos estritos termos das normas vigentes;
- 7.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 7.20. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 7.21. Proceder às adequações técnicas, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço prestado;
- 7.22. A empresa deverá COMPROVAR ter sede, filial e/ou representação no Município de BOA VISTA/RR, de forma a assegurar o atendimento das chamadas de urgência através de comprovante de endereço comercial ou equivalente, concomitante com o prazo de instalação dos equipamentos;
- 7.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.24. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.25. A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, uma Declaração de que possui em Boa Vista - RR, no mínimo, 01 (um) equipamento Backup dos descritos no ANEXO II do Termo de Referência, para que, caso não consiga resolver as situações na manutenção ou assistência técnica, seja oficializada a troca do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.26. A CONTRATADA deverá criar modelo para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da Administração Pública, devendo ficar disponível no local de instalação do equipamento;
- 7.27. A CONTRATADA deverá realizar o interfaceamento dos equipamentos, sem custos para a CONTRATADA;
- 7.28. Realizar treinamento, sem ônus, para a área técnica dos laboratórios dos Hospitais, com carga horária mínima de 02 horas, por equipe, das unidades descritas no quadro do **subitem 3.1.**
- 7.29. Indicar formalmente na assinatura do Contrato, um preposto que atenderá 24 horas por dia, 7 dias na semana, qualquer caso excepcional;
- 7.30. A CONTRATADA deverá realizar e emitir mensalmente um laudo de controle de qualidade interna dos equipamentos constantes deste Contrato, assim como, qualificar as Unidades Laboratoriais aqui contempladas com a prestação dos serviços no controle de qualidade externa, sem ônus a essa Secretaria de Estado da Saúde.
- 7.31. A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito do sistema laboratorial (LIS);
- 7.32. O Valor a ser pago à CONTRATADA (FATURAMENTO) será o valor referente ao quantitativo total de exames realizados no mês, com emissão de nota fiscal.
- 7.33. A CONTRATADA deve seguir as instruções da Resolução - RDC 786 de 05 de Maio de 2023, conforme Capítulo VII - DA GESTÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE (GCQ), SEÇÃO I - CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE (CIQ), e CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE (CEQ).

CLÁUSULA OITAVO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato;

- 8.2. Receber o objeto deste Contrato através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 8.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 8.6. Providenciar, junto à CONTRATADA substituição no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Contrato no ato da entrega;
- 8.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 8.8. Analisar a solicitação da CONTRATADA, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste Contrato, bem como a troca de marca dos materiais licitados, em caso de deferimento.
- 8.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço ou quando necessário e conveniente para a Administração;
- 8.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;
- 9.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;
- 9.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou veículo adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;
- 9.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da CONTRATADA no instrumento contratual;
- 9.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos veículos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS**, conforme **ANEXO IV** do Termo de Referência, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;
- 9.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;
- 9.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do veículo ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;
- 9.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os Contratados/Licitantes sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III) dar causa à inexecução total do contrato;*
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

10.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) *Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;*

a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 10.1. I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) *Multa;*

b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no **item 10.1 incisos de "I" a "XII"**, sendo possível a cumulação;

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 10.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração Inidoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **item 10.1 incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **item 10.2, alíneas c) e c.1.**

d.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

10.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

10.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do instrumento contratual, nos termos do **art. 106 da Lei 14.133/2021**, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme **art. 107** da mesma Lei.

11.2. A prorrogação de que trata o item supra é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. PARECER 202/2024 PGE/GAB/ADJ/CA (EP. [12238637](#)), OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2024/SESAU/GABINETE/NPSESAU (EP. [12497357](#)) e OFÍCIO Nº 2421/2024/SESAU/CGAN ([14749920](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 12.1 inciso I**, a CONTRATADA será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

12.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

13.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

13.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

15.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

15.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **art. 141, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

15.3. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

15.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

15.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

15.9. INFORMO QUE A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA NO CNPJ DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE Nº 84.013.408/0001-98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR ESTIMATIVO

16.1. O valor estimado da contratação tem a seguinte composição:

- a) Valor anual estimado do serviço é de **R\$ 8.939.298,48** (oito milhões, novecentos e trinta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).
- b) Valor total estimado geral de manutenção preventiva e corretiva anual é de **R\$ 1.617.840,00** (um milhão, seiscentos e dezessete mil oitocentos e quarenta reais).
- c) **Valor Total estimado do serviço com manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 10.557.138,48** (dez milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) conforme Mapa de Cotação de Preços ([17638608](#)), cujos valores neles contidos são de inteira responsabilidade de seus elaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da eventual aquisição deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

- a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2174
- b) **Elemento de Despesa:** 33.90.30/33.90.39
- c) **Fonte:** 1600.0000 / 1500.1002
- d) **Tipo de Empenho:** Estimativo

17.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

18.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de Contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o Art. 182, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

18.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

18.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

18.7. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

18.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O preço definido no valor do contrato permanecerá fixo e irremovível, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser comprovado pelo CONTRATADO e aprovado pelo CONTRATANTE;

19.2. O reequilíbrio de que trata este item será deliberado pela administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Conforme o *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é facultada à administração a exigência de Garantia Contratual, sendo assim, **não será exigida garantia contratual** da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Contrato serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Tsuyoshi Doi Junior, Diretor do Departamento de Apoio às Licitações e Contratos**, em 22/12/2025, às 09:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20607316** e o código CRC **2272B31B**.